



# CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 349/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana  
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

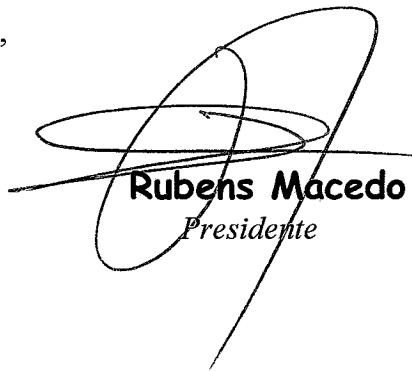
Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Mato Grosso  
Protocolo: 16.896  
Data: 25/09/2020  
Glauber Gonçalves  
Assinatura

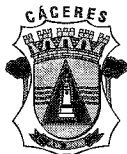
**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020. “Altera o art. 9º e inclui parágrafo único ao art. 49 da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres.”** Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 25 de setembro de 2020, com emenda modificativa no seu Artigo 3º e aditiva em seu Parágrafo único.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**Rubens Macedo**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Altera o art. 9º e inclui parágrafo único ao art. 49 da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres.”*

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

**“Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** As edificações residenciais em lotes de esquina poderão ocupar 75%

(setenta e cinco por cento) da área do lote, respeitado os recuos frontal e lateral estabelecidos no art. 49 deste Código.”

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 49, da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres.

**“Parágrafo único.** Nos terrenos de esquina o proprietário poderá, a seu critério, optar pela testada a qual será aplicada as normas referentes ao recuo frontal, a outra testada considerar-se á como recuo lateral.”

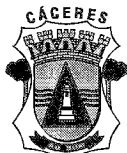
**Art. 3º** Com a publicação desta Lei, os proprietários dos imóveis que tiverem edificações e/ou construções já realizadas, tais e finalizadas, tais como varandas, garagens, e, que não tiveram nenhuma notificação formal realizada por parte do Município, feita há época de sua construção, não serão obrigados a demoli-las ou readequá-las, não podendo em hipótese alguma a Administração negar a sua regularização.

**Paragrafo único.** Nos demais casos, mantêm-se as demais comunicações legais.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995.

Rua General Osório esquina com Coronel José Dulce - Centro | Cáceres – MT/ CEP: 78.200-000

Fone: (065) 3223-1707 – Fax: (065) 3223-6862 – Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2020.



**Rubens Macedo**  
*Presidente*